

CONTRATO Nº 0014/2023.

**CONTRATO QUE CELEBRAM
ENTRE SI A SCPAR PORTO DE
SÃO FRANCISCO DO SUL S.A E A
EMPRESA EMPRESA DE
PESQUISA AGROPECUÁRIA E
EXTENSÃO RURAL DE SANTA
CATARINA - EPAGRI.**

Pelo presente instrumento, a **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**, sociedade de economia mista do Estado de Santa Catarina, subsidiária da SC Participações e Parcerias S.A., inscrita no CNPJ sob o nº **29.307.982/0001-40**, com sede estabelecida na Avenida Engenheiro Leite Ribeiro, 782, em São Francisco do Sul - SC, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **Cleverton Elias Vieira**, portador do CPF nº *****.617.229 -**** e o Diretor de Operações e Logística **Pablo de Almeida da Fonseca** inscrito no CPF: *****.221.576-****, e a empresa **“EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI”**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **83.052.191/0001-62**, com sede Rodovia Admar Gonzaga, 1347 Bairro Itacorubi, na cidade de Florianópolis/SC cep 88.034-901, neste ato representada pela presidente **Edilene Steinwandter**, portadora do CPF nº *****.459.819-****, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento de Contrato, obedecendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação decorre do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0003/2023**, com fundamento legal na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho 2016, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS** (instituído pelo Decreto nº 1.007, de 20 de dezembro de 2016), respaldado pelo artigo 30 caput, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho 2016, c/c o artigo 116 caput do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução da presente contratação será pelo menor preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MONITORAMENTO, MODELAGEM E DIVULGAÇÃO DE DADOS OCEANOGRÁFICOS ONLINE, PARA APOIO A TOMADA DE DECISÕES REFERENTES À NAVEGAÇÃO E OPERAÇÃO DO COMPLEXO PORTUÁRIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL – SC**, devidamente justificado nos autos do presente processo da Inexigibilidade de Licitação, devendo ser executado de acordo com as condicionantes estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do processo de Inexigibilidade de Licitação em referência, bem como na proposta da contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATADO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total ESTIMADO de **R\$ 765.918,96** (setecentos e sessenta e cinco mil, novecentos e dezoito reais e noventa e seis centavos), de acordo com a proposta da empresa CONTRATADA, conforme descrição no quadro abaixo:

SISTEMA DE MONITORAMENTO, MODELAGEM E DIVULGAÇÃO ONLINE DE INFORMAÇÕES OCEANOGRÁFICAS			
1	SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO IMEDIATA	Custo diário/unid	Previsão de Custo Mensal
1.1	Transmissão, qualificação e armazenamento de dados	0,00	3.333,17
1.2	Serviços administrativos, elaboração de relatórios, cursos interpretação dados, etc	0,00	2.312,92
1.3	Disponibilização Dados do Monitoramento (Coleta, processamento, armazenamento e publicação online web)	0,00	5.564,79
1.4	Desenvolvimento atualização e manutenção da plataforma WEB – até 60 DIAS	0,00	1.899,94
2	DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS DO MONITORAMENTO		
2.1	Dados horários de temperatura da água (sensor 01)	14,37	431,10
2.2	Dados horários de salinidade da água (sensor 01) – até 60 dias	14,37	431,10
2.3	Dados horários de altura da maré (sensor 01) – até 60 dias	31,18	935,40
2.4	Dados horários de altura da maré (sensor 02)	31,18	935,40
2.5	Dados horários de altura da maré (sensor 03)	31,18	935,40
3	SERVIÇOS A SEREM INICIADOS ENTRE 60 E 180 DIAS		
3.1	Dados horários de temperatura da água (sensor 02) – em até 60 dias	14,37	431,10
3.2	Dados horários de salinidade da água (sensor 02) – até 60 dias	14,37	431,10
3.3	Dados horários, velocidade e direção das correntes (sensor 1) – até 180 dias	151,33	4.539,90
3.4	Modelagem numérica – até 180 dias	-	9.731,97
Previsão de custo Mensal			31.913,29
Previsão de custo Anual			382.959,48
Previsão de custos para 2 anos			765.918,96

§ 1º Os valores acima são estimados, sendo pagos apenas os serviços que forem solicitados, medidos e aceitos pela Fiscalização da SCPAR PSFS.

§ 2º Nos preços contratados devem estar inclusos, sem exceção, todas as despesas previstas para a realização dos serviços tais como: Encargos sociais e trabalhistas, viagens, estadias, alimentação, veículos, embarcações, material gráfico, impostos, taxas e tributos, direta e/ou indiretamente, bem como outras aqui não relacionadas e que sejam necessárias para o integral atendimento das condicionantes estabelecidas no presente Edital.

§3º A SCPAR PSFS não se vincula as disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam

direitos não previstos em Lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS

I - Dentro do prazo de 12 (doze) meses, o preço proposto não sofrerá reajuste; decorrido este prazo, os valores poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, limitada à variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)**, dos últimos 12 (doze) meses;

II - Caso se verifique a extinção do índice de reajuste estipulado acima, este será substituído por outro índice na forma da lei, na sua falta um novo critério será acordado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

I - O Contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, com início a partir da data do último diretor a assinar o contrato, condicionado sua eficácia a publicação em extrato no Diário Oficial do Estado e em sítio eletrônico da SCPAR PSFS, na forma do art. 127 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS.

II - O prazo de execução dos serviços acompanhará o prazo de vigência do contrato, iniciando a partir da entrega da Ordem de Serviço.

III - Os prazos de vigência e execução poderão ser prorrogados mediante aditamento, na forma estabelecida no art. 128 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS (5 anos)**, caso seja conveniente para a Estatal.

Parágrafo Único

A solução de eventuais problemas durante o prazo de execução dos serviços contratados é de total responsabilidade da **CONTRATADA**, não gerando qualquer responsabilidade ou ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As despesas resultantes da presente contratação serão pagas de acordo com a proposta de preços apresentada pela empresa julgada vencedora da Dispensa, observado o que consta no edital e neste contrato, inclusive quanto à forma e condições de pagamento a seguir:

O pagamento será :

§ 1º Liberado mediante a apresentação das Notas Fiscais/Fatura, emitidas em nome da **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**, (devendo constar o CNPJ, endereço, o número do Contrato e da Dispensa de Licitação).

§ 2º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigações financeiras pendentes, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará suspenso até que a empresa Contratada providencie as medidas corretivas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **SCPAR PSFS**;

§ 3º A empresa Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores (Leis Complementares nº 147/14 e 155/16), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

§ 4º O pagamento será efetuado conforme Relatório emitido pela **FISCALIZAÇÃO**, mediante protocolização dos documentos fiscais medidos e aceitos pela Fiscalização da SCPAR PSFS,

condicionado ainda, ao calendário de pagamento de despesas fixadas pela Estatal, estando de acordo com a Resolução n. 0016/2021/GERCON/SCPAR-PSFS, disponível no link: <https://portosaofrancisco.com.br/public/uploads/resolucoes/54.pdf>.

§ 5º Realizado através da Agência do Banco do Brasil S/A, de São Francisco do Sul, em crédito na conta da contratada ou através de Ordem Bancária para outro Banco por intermédio da referida Agência Bancária, ficando a contratada responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil S/A;

§ 6º O pagamento da Nota Fiscal/Fatura será sustado se verificada execução defeituosa do Contrato, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento dos produtos, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

Da Atualização por Inadimplemento

§ 7º Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, e tendo a empresa Contratada, à época, adimplida integralmente as obrigações avançadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117, da Constituição Estadual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios da **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§1º São partes integrantes do presente contrato, como se transcritos estivessem, o processo de Inexigibilidade de Licitação, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pela empresa **CONTRATADA**, que deram suporte ao processo de Inexigibilidade.

§2º A **CONTRATANTE** deverá monitorar constantemente o nível de qualidade da execução do presente contrato para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade do executado com a qualidade exigida, e se necessário, mediante abertura de processo interno de apuração de responsabilidade e de penalidade.

§3º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão contratual.

§4º A **CONTRATADA** é o responsável único pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

§5º A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no **parágrafo** anterior, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto da presente contratação.

§6º A **CONTRATADA** deverá ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE** em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato, incluindo-se

nesse dever custas judiciais, honorários advocatícios entre outros regularmente suportados pela **CONTRATANTE**.

§7º O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da empresa **CONTRATADA** poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

§8º A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual.

§9º A **CONTRATANTE** poderá promover a retenção preventiva de créditos devidos a **CONTRATADA** em função da execução do presente contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da **CONTRATADA** de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

§10º O valor retido na forma do *parágrafo* anterior será mantido e aplicado em conta bancária específica até a comprovação da regularidade da **CONTRATADA**.

§11º Estando a **CONTRATADA** em débito com a **CONTRATANTE** caberá a compensação na forma dos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

§12º Estando a **CONTRATADA** em débito com o Estado de Santa Catarina, a **CONTRATANTE** informará à Procuradoria Fiscal dessa condição e dos pagamentos processados.

§13º Quando da rescisão contratual, o gestor do contrato deverá verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias, quando for o caso.

§14º Não será admitida a cessão de contrato ou de crédito oriundo do contrato a ser celebrado em decorrência do processo de Inexigibilidade em referência.

§15º A **CONTRATADA** obriga-se a manter atualizada durante toda a execução do presente contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Inexigibilidade de acordo com o inciso XIV do art. 125 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no artigo 138 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DOS PRAZOS CONTRATUAIS

As alterações dos prazos contratuais obedecerão ao disposto nos artigos 140, 141 e 142 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, e a solicitação dilatória sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser observado os seguintes requisitos:

- a) Haja interesse da **SCPAR PSFS**;
- b) Exista vantajosidade na manutenção do ajuste;
- c) Exista recurso orçamentário ou previsão no plano de negócios e investimentos da **SCPAR PSFS** para atender a prorrogação;
- d) As obrigações da contratada tenham sido satisfatoriamente cumpridas;
- e) A contratada manifeste expressamente a sua anuência na prorrogação;
- f) A manutenção das condições de habilitação da contratada;
- g) Seja promovida na vigência do contrato e formalizado por meio de termo aditivo;
- h) Haja autorização da autoridade competente.
- i)

§1º A existência de sanções restritivas que impeçam a contratada de participar de procedimentos licitatórios e contratar com a **SCPAR PSFS** não constituirá impedimento à prorrogação contratual, porém será ponderada quando da decisão pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS

O presente contrato poderá ser alterado na forma e condições estabelecidas nos artigos 143, 144 e 145 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do presente contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis, prevista nos artigos 161 a 165 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

§1º Da rescisão contratual decorrerá o direito de a **CONTRATANTE**, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas no edital, neste contrato, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, para a plena indenização do erário.

§2º As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** são as previstas no Edital, neste Contrato, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

§3º O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura a **CONTRATANTE** o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, por ato unilateral, precedida de comunicação escrita e fundamentada a ser enviada a **CONTRATANTE** com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

§4º Constitui também, motivo para rescisão do contrato, o não cumprimento pela **CONTRATADA** das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho de seus empregados, previstas na legislação federal, estadual ou municipal, ou dispositivos relativos à matéria, constantes de acordos, convenções ou dissídios coletivos.

§5º Na aplicação das sanções e penalidades previstas no Processo de Inexigibilidade de Licitação, neste Contrato, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS** serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

A **CONTRATANTE**, através da **GERÊNCIA DE APOIO MARÍTIMO**, ou pessoa designada, sendo a mesma realizada individual, ou conjuntamente, para todos os efeitos, exercerá, a qualquer hora, ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto da presente contratação.

§ 1º Executado o Contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado à observância das normas contidas no art. 153, inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, onde:

- a) **PROVISORIAMENTE**, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes; e,
- b) **DEFINITIVAMENTE**, pela autoridade Competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e por este Contrato.

§ 3º Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

§ 4º Na hipótese de rescisão do presente contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisoriamente ou definitivamente, conforme o caso.

§ 5º A SCPAR PSFS deverá rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as condições estabelecidas no presente Contrato, mediante motivação.

§ 6º A FISCALIZAÇÃO de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus servidores, prepostos ou contratados.

§ 7º A substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA durante a execução dos serviços só poderá ser procedida após aquiescência formal da CONTRATANTE.

§ 8º A FISCALIZAÇÃO pode exigir da CONTRATADA a substituição de qualquer empregado por motivo de imperícia, ineficiência, incapacidade ou indisciplina, devendo o efetivo ser repostado imediatamente sem prejuízo aos serviços. Qualquer funcionário dispensado por solicitação da Fiscalização não poderá ser reapresentado, por qualquer circunstância ou motivo, durante a execução do serviço.

§ 9º A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do presente Contrato.

§ 10º O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações exigidas no Edital ou atribuídas pela CONTRATANTE, verificados posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

§ 11º A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências contidas no Edital e neste Contrato, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contados da notificação.

§ 12º Poderá a FISCALIZAÇÃO, desde que não prejudique o andamento dos trabalhos, solicitar todo e qualquer dado durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto da presente Inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente com todas as obrigações do Termo de Referência;
- b) Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;
- c) Manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- d) Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do(s) produto(s), bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s);
- e) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza

providenciaria, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;

f) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à Contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

g) Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante;

h) A contratada é responsável por obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem, porventura exigidas para o cumprimento do objeto licitado;

i) Não subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste Edital;

j) Para a execução dos serviços de manutenção de estações maregráficas instaladas em ilhas, a CONTRATADA solicitará apoio logístico, em termos de transporte náutico, com antecedência mínima de 05 dias úteis.

k) Todos os custos para execução dos serviços, objeto destes Termos de Referência, como contratação de terceiros, deslocamentos, estadas, alimentação, material de consumo, digitação, digitalização, cópias, encadernação, realização de Audiências Públicas e Oficinas são da responsabilidade da CONTRATADA;

l) Compete à CONTRATADA arcar com todas as despesas e custos referentes à realização de Estudos Técnicos, tais como: como coleta e aquisição de dados e informações, trabalhos e inspeções de campo, laudos técnicos, análises de laboratório, estudos técnicos e científicos, bem como assessorar a CONTRATANTE junto a entidades privadas e órgãos municipais, estaduais, federais;

m) A Contratada deverá apresentar equipe técnica minimamente composta por:

1 – Engenheiro Chefe de Equipe – profissional graduado da área de geociências, engenharia hidráulica, hidrologia, engenharia ambiental, oceanografia, engenharia sanitária, agronomia ou engenharia agrícola com experiência mínima de 5 anos na chefia de equipe ou coordenação em projeto de monitoramento e/ou fornecimento, implantação, operação, manutenção e/ou gerenciamento da rede de monitoramento oceanográfico;

2 – Técnico pleno – nível superior, profissional graduado da área de geociências, engenharia hidráulica, hidrologia, engenharia ambiental, engenharia sanitária, oceanografia, agronomia ou engenharia agrícola com experiência mínima de 2 anos;

3 – Equipe de Apoio: A Equipe de apoio deverá ser constituída por profissionais técnicos de meteorologia e oceanografia, técnicos em informática, bem como agentes administrativos.

Constituem-se obrigações da CONTRATANTE:

a) Emitir Contrato e Ordem de Serviço do objeto licitado;

b) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

c) Pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada no edital;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues pela Contratada fora das especificações descritas neste Termo de Referência;

e) Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;

f) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

h) Para a execução dos serviços de manutenção de estações maregráficas instaladas em ilhas, a CONTRATANTE disponibilizará apoio logístico à CONTRATADA em termos de transporte náutico, desde que solicitada com antecedência mínima de 05 dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da empresa **CONTRATADA**, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se às disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho, Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS** (instituído pelo Decreto nº 1.007, de 20 de dezembro de 2016), Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores (nos casos expressamente descritos na Lei nº 13.303/16), Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), demais normas legais e regulamentares aplicáveis ao processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0003/2023**, e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do presente contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o inciso XIV do art. 125 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA/SC nº 01/2020, as Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I – declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II – comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III – comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

IV – declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco do Sul – SC, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato, independentemente de outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento.

São Francisco do Sul – SC

CONTRATANTE

Cleverton Elias Vieira
Diretor-Presidente
CPF ***.617.229-**
Ass. digital

Pablo de Almeida da Fonseca
Diretor de Operações e Logística
CPF ***.221.576-**
Ass. Digital

CONTRATADA:

Edilene Steinwandter
CPF: ***.459.819-**
Representante Legal
Ass. Digital

TESTEMUNHAS:

Nome **Gislaene dos Santos Castilho**
CPF ***.539.859-**
Assinatura Digital

Nome **Janete Fatima Molossi**
CPF: ***.708.579-**
Assinatura Digital



Assinaturas do documento



Código para verificação: **0XV2Y080**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **GISLAENE DOS SANTOS CASTILHO** (CPF: 969.XXX.859-XX) em 13/03/2023 às 17:17:41
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:57:33 e válido até 13/07/2118 - 13:57:33.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **JANETE FATIMA MOLOSSI** (CPF: 690.XXX.579-XX) em 14/03/2023 às 09:23:49
Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/03/2019 - 15:46:34 e válido até 29/03/2119 - 15:46:34.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **EDILENE STEINWANDTER** (CPF: 017.XXX.819-XX) em 14/03/2023 às 09:45:06
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/02/2019 - 10:34:07 e válido até 25/02/2119 - 10:34:07.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **PABLO ALMEIDA DA FONSECA** (CPF: 068.XXX.576-XX) em 14/03/2023 às 09:55:18
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/02/2019 - 11:12:37 e válido até 26/02/2119 - 11:12:37.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **DANIEL GERALDO GEBLER** (CPF: 820.XXX.729-XX) em 14/03/2023 às 15:22:18
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:32:01 e válido até 30/03/2118 - 12:32:01.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **CLEVERTON ELIAS VIEIRA** (CPF: 000.XXX.229-XX) em 14/03/2023 às 15:44:44
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/02/2019 - 11:41:04 e válido até 26/02/2119 - 11:41:04.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UFNGU18xNjU1OV8wMDAwMzMxN18zMzlyXzlwMjFjMFhWMlkwOE8=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PSFS 00003317/2022** e o código **0XV2Y080** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ORDEM DE SERVIÇO AO CT N° 0014/2023

Conforme **CONTRATO N° 0014**, de 14 de março de 2023, firmado entre a **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**, e a empresa “EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI”, fica a **CONTRATADA** desde já **AUTORIZADA** a prestar os **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MONITORAMENTO, MODELAGEM E DIVULGAÇÃO DE DADOS OCEANOGRÁFICOS ONLINE, PARA APOIO A TOMADA DE DECISÕES REFERENTES À NAVEGAÇÃO E OPERAÇÃO DO COMPLEXO PORTUÁRIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL – SC.**, devendo ser executado de acordo com as condicionantes estabelecidas no Termo de Referência, **ANEXO I** do Edital de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 0003/2023**, bem como no Contrato em referência.

São Francisco do Sul - SC.

Pablo de Almeida da Fonseca

Diretor de Operações e Logística
Ass. Digital

Guilherme Custódio de Medeiros

Gerência de Infraestrutura
Ass. Digital

DATA DE RECEBIMENTO:	NOME E FUNÇÃO/CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA: Edilene Steinwandter CPF: ***.459.819-** Representante Legal	ASSINATURA:
----------------------	---	-------------



Assinaturas do documento



Código para verificação: **QQDT0665**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **GUILHERME CUSTÓDIO DE MEDEIROS** (CPF: 023.XXX.679-XX) em 15/03/2023 às 18:09:23
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/03/2019 - 12:06:58 e válido até 07/03/2119 - 12:06:58.
(Assinatura do sistema)

✓ **PABLO ALMEIDA DA FONSECA** (CPF: 068.XXX.576-XX) em 16/03/2023 às 13:23:19
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/02/2019 - 11:12:37 e válido até 26/02/2119 - 11:12:37.
(Assinatura do sistema)

✓ **EDILENE STEINWANDTER** (CPF: 017.XXX.819-XX) em 17/03/2023 às 11:32:41
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/02/2019 - 10:34:07 e válido até 25/02/2119 - 10:34:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UFNGU18xNjU1OV8wMDAwMzMxN18zMzlyXzlwMjJfUVFEVDA2NjU=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PSFS 00003317/2022** e o código **QQDT0665** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.